

DIVIDAS A FORNECEDORES (“arrears”) A 30 JUNHO 2022

nos termos do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 65/A/2011, de 17 de maio

(Unid: euros)

	Não vencidas	Entre 0 e 90 dias	Após 90 dias	Após 120 dias	Após 240 dias	Após 360 dias	TOTAL
Combustível	17 467						17 467
Conservação e reparação	95 100	6 802	5 929			84 273	192 103
Energia	17 391					3	17 394
Higiene e limpeza	86 381	-					86 381
Outros bens e serviços	43 463	2 058	634	3 279	3 222	53 575	106 230
Outros trabalhos especializados	33 070	4 305				-	37 375
Serviços de informática	265 422						265 422
Serviços de voz e dados fixos e móveis	996			-		5 836	6 833
Vigilância e segurança	71 293	66 347		-		-	137 640
Seguros	169	-		-		-	169
Rendas e Alugueres	8 795	-		-		-	8 795
Anúncios e publicações	10 812	-		-		-	10 812
Material de escritório	4 165	-		-		-	4 165
Ferramentas e Utensílios	385	-		-		-	385
Sistemas de Segurança	316	-		-		-	316
Publicidade e Propaganda	4 877	-		-		-	4 877
Estudos e Projetos	34 581	-		-		-	34 581
Empreitadas	-	-		-		26 372	26 372
TOTAL	694 683	79 512	6 562	3 279	3 222	170 059	957 317

Nota:

O intervalo após os 360 dias inclui dívidas em processo de contencioso, pendentes de decisão judicial.

A rubrica “Outros bens e serviços” inclui uma situação de diferendo entre a APL e um fornecedor quanto ao valor da tarifa cobrada. A APL vem compensando regularmente os montantes que entende serem os devidos, encontrando-se o restante em aberto.